



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 6208, DE 2019

Altera a Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, para inserir os agentes de segurança das autoridades legislativas no rol de atividades de interesse policial.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

SF/19044.35519-35

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

Altera a Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, para inserir os agentes de segurança das autoridades legislativas no rol de atividades de interesse policial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12-B da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12-B.**

.....
II-A – Câmara dos Deputados, Senado Federal e Câmara Legislativa do Distrito Federal, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

.....
§ 4º Aplica-se o disposto no § 3º deste artigo aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança integrante da estrutura de Liderança Partidária, de Gabinete Parlamentar ou da Mesa Diretora destinados a realizar a segurança de autoridade legislativa no âmbito da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, para inserir os agentes de segurança das autoridades legislativas no rol de atividades de interesse policial civil de que trata aquele diploma.

Nesse sentido, sugerimos acrescentar § 4º ao art. 12-B da referida Lei, para assegurar o status funcional de policial civil aos ocupantes de cargo ou função comissionada integrante da estrutura de Liderança Partidária, de Gabinete Parlamentar ou da Mesa Diretora destinados a realizar a segurança de autoridade legislativa no âmbito da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com a aprovação da referida alteração, fortaleceremos a segurança jurídica relativa à função dos agentes policiais que efetivam a relevante tarefa de assegurar a integridade física dos parlamentares brasileiros, razão pela qual solicitamos o apoio das Senhoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.264, de 7 de Fevereiro de 1996 - LEI-9264-1996-02-07 - 9264/96
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9264>

- artigo 12-A